



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 133/2025

O presidente da Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, no uso e dever de suas obrigações legais e regimentais que exige o cargo, amparado nos termos e princípios do Regimento Interno, norteado em seu inciso XXXVI, artigo 17 e normas estatuídas na Lei Orgânica do Município de Apucarana,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar o Contrato de Parceria para Incentivo ao Ensino Técnico, Superior e Formação Continuada, em anexo, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA e a CESÁ CENTRO DE ESTUDO SUPERIOR DE APUCARANA.

Art. 2º O Referido Contrato tem por objetivo a concessão, pela CESÁ CENTRO DE ESTUDO SUPERIOR DE APUCARANA, de desconto especial aos servidores da Câmara Municipal de Apucarana, incluindo seus dependentes, para cursos de Graduação Presencial, Graduação Virtual e Pós Graduação Virtual, Formação Técnica Profissionalizante e Palestras e Eventos Institucionais.

Art. 3º A Câmara Municipal de Apucarana não se responsabiliza por quaisquer ônus que o aluno beneficiado pelo Contrato venha assumir com a instituição de ensino.

Art. 4º O Contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, podendo ser rescindido mediante acordo entre as partes.

Art. 5º No Contrato firmado constam todas as regras e obrigações para o fiel cumprimento entre as partes.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apucarana, 26 de junho de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2025 13:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSE <https://c.ipm.com.br/p98e7d5a66aa7>



**Câmara Municipal de
Apucarana**

DANYLO FERNANDO ACIOLI

MACHADO

Presidente

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Danylo Acioli

Presidente

**CONTRATO DE PARCERIA PARA INCENTIVO AO ENSINO TÉCNICO, SUPERIOR
E FORMAÇÃO CONTINUADA**



DADOS DA IES:

RAZÃO SOCIAL DA IES	CESA CENTRO DE ESTUDO SUPERIOR DE APUCARANA
INSCRIÇÃO CNPJ	03.347.235/0001-42
REPRESENTANTE LEGAL	DANILO LEMOS FREIRE
CPF	953.684.699-34
ENDEREÇO	AV ZILDA SEIXAS DO AMARAL Num. 4350 CEP 86806-380 APUCARANA - PR
CONTATO	CLEONICE APARECIDA DA SILVA CAMARGO
TELEFONE	43 99128-3983 43 3354-7273
E-MAIL	DIRECAOFINANCEIRA@FACNOPAR.COM.BR

DADOS DA BENEFICIADA:

RAZÃO SOCIAL	CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
INSCRIÇÃO CNPJ	78.299.815/0001-00
REPRESENTANTE LEGAL	DANYLO FERNANDO ACIOLI MACHADO
CPF	071.490.469-40
ENDEREÇO	Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - Centro, Apucarana - PR, 86800-235
CONTATO	
TELEFONE	(43) 3420-7000
E-MAIL	camara@apucarana.pr.leg.br

1. DO OBJETO

1.1. Pelo presente Contrato de Parceria, as partes supracitadas estipulam percentual de benefício conforme tabela abaixo com os respectivos valores e percentuais de desconto das mensalidades a prestação educacional, concederá aos colaboradores e seus respectivos dependentes da BENEFICIADA, para os cursos de graduação, que entrarão em vigor na data da sua assinatura e se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem, atendendo assim, ao disposto na [portaria 08/2013](#).

1.2. A presente parceria firma-se à título gratuito, não havendo qualquer contraprestação ou obrigação devida pela BENEFICIADA

2 - DA CONCEÇÃO AOS COLABORADORES DA BENEFICIADA

1) Graduação Presencial

- Será concedido o percentual de 50% (cinquenta por cento) de desconto fixo sobre o valor bruto, em todas as mensalidades até o término do curso, independente da manutenção do vínculo empregatício com a BENEFICIADA.



- Será concedido o percentual 10% (dez por cento) de desconto, acrescido sobre o valor líquido da mensalidade, mediante o pagamento pontual da mensalidade, enquanto o colaborador permanecer com a manutenção de seu vínculo de trabalho com a EMPRESA BENEFICIADA.

2) Graduação Virtual e Pós Graduação Virtual

- Será concedido o percentual 60% (sessenta por cento) de desconto fixo sobre o valor bruto, em todas as mensalidades até o término do curso, independente da manutenção do vínculo empregatício com a BENEFICIADA.

- Será concedido o percentual 10% (dez por cento) de desconto, acrescido sobre o valor líquido da mensalidade mediante o pagamento pontual da mensalidade, enquanto o colaborador permanecer com a manutenção de seu vínculo de trabalho com a BENEFICIADA.

3) Formação Técnica Profissionalizante

- Será concedido o percentual 50% (cinquenta por cento) de desconto fixo sobre o valor bruto, em todas as mensalidades até o término do curso, independente da manutenção do vínculo empregatício com a BENEFICIADA.

4) Palestras e Eventos Institucionais

- Será concedido a entrada franca, para participação em palestras e eventos realizados pela IES em suas dependências, desde que o participante realize sua inscrição na condição de colaborador da BENEFICIADA e por sua participação receberá uma declaração de participação.

- Caso o colaborador da BENEFICIADA seja um aluno da instituição, deverá realizar sua inscrição normalmente como aluno, pelos canais acadêmicos dispostos, com os devidos custos da inscrição.

3- DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

3.1. É vedada às Partes a utilização de informações confidenciais a que tiver acesso, antes, durante ou após a vigência deste Contrato, para si ou para outrem, obrigando-se a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo.

4- DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

4.1. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”), e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal 13.709/2018 (“Lei Geral de

Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada País onde houver qualquer tipo de tratamento de Dados Pessoais.

4.2. A Parte Infratora se responsabilizará, individualmente, por quaisquer incidentes ou vulnerabilidades que permitam acessos não autorizados ou situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de Dados Pessoais em seus sistemas e/ou ambientes.

4.3. Na eventualidade de qualquer das partes vir a ser acionada ou responsabilizada por violação à Lei Geral de Proteção de Dados, ou a outra legislação vigente quando relacionada ao Tratamento de Dados Pessoais, por culpa da parte contrária, ficará esta última integralmente responsável pelo resarcimento dos danos por ela causados, diretamente ou mediante ação de regresso ou denúncia à lide, independentemente da natureza da responsabilidade aferida (civil, penal ou administrativa).

4.4. Quando do término ou rescisão deste contrato, bem como quando a finalidade para tratamento dos dados pessoais cessar, as Partes devem excluir os dados outrora encaminhados de acordo com as orientações da parte que compartilhou. As Partes comprometem-se a manter na forma e prazo os dados exigidos em razão das obrigações legais.

5- DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente Contrato de Parceria vigorará pelo prazo de 12 (meses), podendo ser renovado após o seu vencimento, ou então, complementado por meio de Termos Aditivos firmados por acordo entre as partes, antes ou posteriormente ao seu vencimento.

5.2. Qualquer uma das Partes poderá rescindir o presente contrato, mediante comunicação com aviso prévio de 30 (trinta) dias a outra Parte, sem qualquer ônus ou multa.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. O colaborador manterá o seu desconto fixo até o término do curso, permanecendo com o vínculo empregatício.
2. O colaborador deverá apresentar uma declaração de vínculo empregatício, semestralmente á IES para manter o seu desconto sobre pontualidade.
3. Para entrada franca em palestras e eventos o colaborador deverá confirmar sua presença de forma online, pelos meios de comunicação expostos no banner do evento (códigoQR, WhatsApp), e terá a certificação virtual de participação como ouvinte.
4. Na condição de aluno o colaborador deverá realizar o pagamento da participação do evento e receberá a certificação de horas complementares condizentes a carga horária imposta.

- 5. O colaborador receberá um aditivo ao contrato de matrícula garantindo os benefícios do convênio no ato da matrícula nos cursos de graduação, presencial ou virtual, pós graduação virtual, curso técnico profissionalizante. No ato de matrícula do colaborador, a IES assegurará todos os benefícios ora acordados de forma específica à cada colaborador.**
- 6. Os descontos do convênio não se aplicam à multas de biblioteca, dependências, adaptações, palestras, taxas e inscrições de eventos ou outras que não sejam definidas como mensalidade do curso.**
- 7. A empresa BENEFICIADA não será responsabilizada pelos débitos do colaborador quanto aluno, não receberá cobranças ou será contatada como forma de comunicação com o colaborador de nenhum modo.**
- 8. A IES fornecerá material de marketing para divulgação de seus cursos, eventos e para as condições especiais de acesso aos colaboradores da BENEFICIADA, para serem divulgados por canais de comunicação virtual ou físicos, como murais de recados e editais disponíveis da BENEFICIADA, a seu exclusivo critério.**
- 9. A empresa beneficiada poderá enviar para divulgação, amplamente as vagas de estágio ou vagas de contratação, que serão compartilhadas nas redes sociais, site e meios de comunicação que venham ser de uso da IES.**
- 10. A IES autoriza a divulgação de sua marca e seus serviços para o alcance dos fins deste instrumento, assim como a BENEFICIADA, cede a autorização para divulgação no site oficial da IES, na página de “empresas conveniadas” com o fim único e exclusivo de divulgar suas parcerias enquanto durar o presente contrato.**
- 11. A IES se responsabiliza em manter a validade das informações e a certificação de seus cursos pelo MEC para a manutenção da oferta do ensino.**
- 12. A IES concede a BENEFICIADA caso assim solicite, treinamento profissionalizante ou palestras nos temas de sua escolha, desde que condizentes às áreas em que a IES presta seus serviços, a solicitação se dará no preenchimento da fixa de solicitação de treinamento e capacitação profissional.**
- 13. A IES concede a BENEFICIADA caso assim solicite, que a mesma seja a responsável financeira pelo colaborador, custeando sua formação, neste caso o mesmo terá outras condições de acesso e descontos, que poderá ser solicitada mediante a ficha de solicitação de responsabilidade financeira para capacitação profissional do colaborador.**
- 14. O presente contrato de convênio, terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, havendo o declínio ou a não renovação pela parte BENEFICIADA o colaborador na condição de aluno, será informado através do portal acadêmico, e terá a manutenção do desconto por pontualidade, pelo período do semestre vigente. Após o encerramento do semestre vigente, terá o seu desconto por pontualidade reduzido a 10% (dez por cento).**

- 15.** Em caso de atualização de condições de acesso, valores e novas condições de desconto, no ato da renovação do contrato de parceria, as novas condições se enquadraram apenas a novos alunos, garantindo a manutenção da proposta anteriormente vigente a alunos já ingressados nos termos do instrumento anterior.
- 16.** A IES se reserva no direito de promover campanhas aos colaboradores da BENEFICIADA em períodos por prazo determinado, disponibilizando os materiais de divulgação pertinentes para acesso à informação.
- 17.** O Presente Contrato somente poderá ser alterado, modificado ou aditado por manifestação expressa, mediante Instrumento Aditivo ao Contrato devidamente assinado pelas Partes.
- 18.** O presente instrumento vincula as Partes e seus sucessores a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável, ao fiel cumprimento deste instrumento.
- 19.** O presente Contrato não poderá ser cedido por qualquer das Partes, no todo ou em parte, salvo mediante o expresso consentimento por escrito da outra Parte.
- 20.** A celebração deste Instrumento não implica e nem implicará na existência de qualquer vínculo empregatício entre as Partes, bem como a inexistência de subordinação entre as partes ou de seus prepostos. As Partes permanecerão livres de qualquer responsabilidade ou obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou acidentária, por parte de seus empregados, ou terceiros vinculados a elas, caso houver, e envolvidos na prestação dos serviços, direta ou indiretamente.
- 21.** A invalidade e/ou ineficácia de qualquer disposição deste instrumento não prejudicará as demais disposições que forem separáveis da condição defeituosa.
- 22.** As Partes declaram e garantem mutuamente que exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm todas as aprovações necessárias e suficientes à celebração deste Contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.
- 23.** As Partes neste ato declaram que (a) é admitida como válida e verdadeira a assinatura deste Acordo por meio de certificado digital emitido por entidades credenciadas para tanto pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil; e (b) são admitidas como válidas e originais as vias deste Acordo emitidas por meios de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por estarem assim acordadas as partes, firmam o presente contrato de parceria em duas vias de igual teor e forma para que cumpram o mesmo efeito, ao mesmo tempo que elegem o foro da comarca sede da BENEFICIADA para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento renunciado a qualquer outro, desde já, por mais privilegiado que seja.

Apucarana/PR, 30/06/2025.

DANILO
LEMOS
FREIRE

Assinado de forma
digital por DANIL
LEMOS FREIRE
Dados: 2025.06.25
13:49:36 -03'00'

CESA CENTRO DE ESTUDO SUPERIOR DE APUCARANA
DANILO LEMOS FREIRE
(DIRETOR GERAL)



Câmara Municipal de
Apucarana

DANYLO FERNANDO ACIOLI
MACHADO
Presidente

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
DANYLO ACIOLI
(PRESIDENTE)